

TERMO DE CESSÃO

Cedente: CLUBE DE CULTURA, associação civil de caráter cultural, com sede nesta capital, na rua Ramiro Barcelos, 1853, inscrito no CGC/RS sob nº 89.178.1800/0001-00, neste ato representado por seu presidente Hans Baumann;

Cessionário: Felipe Santos Messa residente a
rua Roque Colage 280/310 BL V PDT CI-2016033942

Objeto: Auditório Oficina *fone: 410152*
 Biblioteca Outros

Cláusula 1^a: Por este instrumento particular o CLUBE DE CULTURA cede ao Cessionário o espaço acima referido, o qual será utilizado para Espectáculo Musical do conjunto "Pupillas Dilatadas" nos dias 31 de maio e 1º de junho de 1991 das 21h às 23h horas;

Cláusula 2ª: O Cessionário pagará ao Cedente a importância correspondente a 15% do montante arrecadado em bilheteria, sendo o mínimo o equivalente a 6 ingressos pela utilização do espaço.

Cláusula 3^a: O Cedente, no ato da assinatura do presente termo, dará ao Cessionário a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) — a título de caução;

§ 1º - Esta caução, em caso de desistência ou de não utilização do espaço, por parte do Cessionário, por qualquer motivo, não será restituída, ficando com o Cedente a título de indenização;

§ 2º - No caso de utilização do espaço, nos termos do presente instrumento, a caução será descontada ao final da temporada, ou servirá para ressarcir danos previstos na cláusula 5ª;

Cláusula 4^a: O presente termo tem, como objeto, apenas o espaço supra referido, para utilização nos dias e horários estipulados, ficando o Cedente liberado para ceder-lo a outrem nos demais dias e horários, ou utilizá-lo para suas próprias promoções;

Cláusula 5ª: O Cessionário compromete-se a devolver o espaço utilizado, logo após os dias e horários estipulados, nas mesmas condições em que o recebeu, correndo por sua conta todas as despesas decorrentes de qualquer dano ocorrido e/ou pelo desaparecimento de qualquer objeto móvel ou equipamento;

§ Único: Em caso de dano, o Cedente notificará o Cessionário para repará-lo no prazo de 10 dias. Decorrido este prazo, caso este não tome as providências necessárias, o Cedente poderá mandar efetuar o reparo e cobrará os valores gastos com a recuperação.

Porto Alegre, 07 de maio de 1991

CEDENTE

Saud Stello Prei

CESSIONÁRIO

Felipe Santos Motta

TESTEMUNHAS

1.

2.